



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Vice-Presidente

PROJETO DE LEI N.º 7/2025.

Dispõe sobre a proibição e conscientização referente a motocicletas com ruídos excessivos no município de Duas Barras-RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Este projeto de lei tem como objetivo traçar as diretrizes gerais para implementação de políticas públicas para efetivação da proibição e conscientização referente a motocicletas com ruídos excessivos no Município de Duas Barras – RJ, de acordo com o que dispõe o CTB e a legislação federal correlata.

Art. 2º. A fiscalização será realizada, preferencialmente, por ação conjunta dos órgãos com atribuições para tal fiscalização, conforme estrutura organizacional da Prefeitura, especialmente a Secretaria Municipal de Integração, Desenvolvimento Tecnológico, Segurança e Ordem Pública.

§1º. Qualquer outro órgão que possua em sua competência a fiscalização de veículos infratores poderá cumprir o determinado no caput deste artigo.

§2º. Fica a Guarda Municipal autorizada a, em conformidade com a Legislação Federal sobre a matéria, realizar a fiscalização de que trata esta Lei, sobretudo através da apreensão de bens, equipamentos e acessórios que façam com que as motocicletas produzam ruídos excessivos, além dos limites permitidos pela Legislação vigente.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades - se necessário - à execução desta Lei, bem como a realização de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Vice-Presidente

campanhas de conscientização acerca das proibições que envolvam o ruído excessivo em motocicletas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 26 de fevereiro de 2025.

Antonio José Feuchard do Couto
- Vice-Presidente -

(doc assinado na via física)



JUSTIFICATIVA

A proibição de motos barulhentas no município é uma medida essencial para garantir o bem-estar da população, a ordem pública e a preservação ambiental. O excesso de ruído gerado por escapamentos adulterados ou inadequados causa impactos negativos significativos, tanto para os cidadãos quanto para o meio ambiente urbano. Sabemos que o CTB já possui um limite pré estabelecido e que deve ser observado por todos, mas infelizmente, muitas vezes a proibição sem a devida e intensa fiscalização, acaba por se tornar inócua. Dessa forma, o presente projeto de lei busca reforçar a proibição já existente e criar medidas de conscientização e fiscalização dessas motocicletas em nosso município.

Importante falar que o barulho excessivo, causa diversos problemas em nosso município, como por exemplo:

1. Saúde e Qualidade de Vida: O barulho excessivo das motos interfere diretamente na saúde da população, podendo causar estresse, irritabilidade, distúrbios do sono e até problemas auditivos. Pessoas mais vulneráveis, como idosos, crianças, pessoas com TEA e trabalhadores que necessitam de descanso adequado, são especialmente prejudicadas pelo ruído excessivo, comprometendo sua qualidade de vida.

2. Segurança no Trânsito: Motos com escapamentos adulterados ou excessivamente barulhentos podem distrair outros motoristas e pedestres, aumentando o risco de acidentes. Além disso, a modificação desses veículos muitas vezes está associada a práticas ilegais de direção, como manobras perigosas e rachas, colocando em risco a segurança viária.

3. Proteção ao Meio Ambiente: A poluição sonora é um problema ambiental reconhecido, afetando tanto os seres humanos quanto os animais urbanos. O excesso de barulho perturba a fauna, especialmente pássaros e outros animais silvestres que habitam a cidade, além de contribuir para um ambiente mais caótico e estressante.

4. Cumprimento da Legislação: A regulamentação do nível de ruído veicular já é prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Portanto, a proibição de motos



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Gabinete do Vice-Presidente

barulhentas reforça o cumprimento das leis e evita a impunidade de condutores que desrespeitam os limites estabelecidos.

Diante desses fatores, a proibição de motos barulhentas no município não é apenas uma questão de regulamentação, mas uma ação fundamental para promover a saúde pública, a segurança e a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Antonio José Feuchard do Couto

- Vice-Presidente -

(doc assinado na via física)